



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.490, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à APPRAR – Associação Passiflora dos Produtores Rurais de Adamantina, recursos financeiros, sob a forma de auxílio.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar a APPRAR – Associação Passiflora dos Produtores Rurais de Adamantina recursos financeiros, sob a forma de auxílio, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser utilizados pela Associação beneficiada para a aquisição dos seguintes materiais permanente:

- I – 01 Lavador de frutas;
- II – 01 Esteira de Seleção;
- III – 01 Elevador de Frutas (talisca);
- IV – 01 Fatiador de Frutas;
- V – 01 Despoldadeira;
- VI – 01 Tanque de armazenamento de polpa;
- VII – 01 Bomba Helicoidal Positiva;
- VIII – 01 Pasteurizador Tubular;
- X – 01 Tanque Pulmão;
- XI – 01 Embaladeira;
- XII – 01 Tacho concentrador para polpa de tomates e doces;
- XIII – 01 Banco de Frios;
- XIV – 01 Câmara de Congelamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

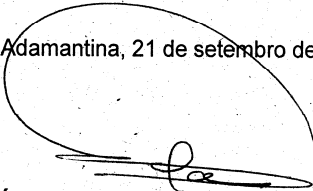
Artigo 2º - Em caso de extinção da Associação os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio público do município.

Artigo 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da seguinte dotação:

02. EXECUTIVO			
FICHA FUNC/SUB/PROG/PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	FR	VALOR
<u>02.14. SECRETARIA DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO</u>			
20.602.0023.2047-4.4.50.42	Auxílios	1	250.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de setembro de 2011.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito